



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.657, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.625, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.625, de 27 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à iniciativa privada o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraisópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à iniciativa privada o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos recicláveis do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

Art. 2º Passam a vigorar com as seguintes redações o art. 1º, *caput*, os §1º e 2º do art. 2º e o art. 5º, *caput*, da Lei nº 2.625, de 27 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à iniciativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

privada o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbano do Município de Paraisópolis, e dá outras providências:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada o serviço público de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis do Município de Paraisópolis, nos termos do previsto na Lei Orgânica Municipal, sob a forma de concessão não onerosa.”

“Art. 2º

§1º O serviço concedido por esta Lei será, tecnicamente, o sistema de tratamento e disposição final de resíduos recicláveis do Município, com armazenamento ambientalmente correto, incluindo sistema de recepção, triagem, reciclagem, bem como a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

§2º O concessionário será responsável por todas as despesas necessárias à execução do serviço concedido: pessoal, energia, transporte e destinação de rejeitos, dentre outros, e, como compensação pelos serviços prestados e a despesa gerada, o concessionário poderá promover a venda de todo material reciclado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 5º A Concessionária prestadora do serviço público de tratamento e destinação final de resíduos recicláveis fica obrigada a, pelo menos uma vez por ano, dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros em modernização e realização de programas de trabalho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de julho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.657, de 17/07/2020 foi publicada na data de 17/07/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão